PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61760-000
"PREFEITO E POVO JUNTOS"

LEI N º 326, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

DISPENSA DE MULTAS, JUROS E CORREÇÕES, OS CONTRIBUINTES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam dispensados do pagamento de multas, juros e correções, os contribuintes devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, inscritos ou não na Dívida Ativa, contraídos até 1996.

Art. 2° - Para fazer jús ao benefício de que trata o artigo anterior, o contribuinte terá que saldar o seu débito no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da vigência desta Lei.

Art. 3° - Ficam convalidados todos os atos anteriormente praticados, com fundamento nesta Lei..

Art. 4 ° - Para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os terrenos com área igual ou superior a 50.000m² (CINQUENTA MIL METROS QUADRADOS), terão abatimento de 30% (trinta por cento) sobre os percentuais da tabela atualmente em vigor.

Art.5 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 12 de dezembro de 1997

EDSON SÁ
PREFEITO MUNICIPAL